

**LGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 34.218.918/0001-23
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de setembro de 2024, às 14h, realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do FUNDO ("Administradora").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada diante da presença da totalidade dos cotistas.
3. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Artesanal MCMS LTDA ("Gestora").
4. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.
5. **ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:
 - (i) A exclusão do item 10.1 (i) do Regulamento, qual seja:

"Os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e por Notas Comerciais, deverão contar com garantia real na razão de 60% do Valor Presente destes Direitos Creditórios, exceto quando o devedor for a WINNING TRADING S.A., que não contará com garantia real."
 - (ii) O item 10.1 do Regulamento passará que passará a vigorar conforme abaixo:

10.1. *"Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*

 - (i) *a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que possuam o Índice de Recompra de no máximo 20% do Patrimônio Líquido da Classe;*

- (ii) para os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário, Notas Comerciais ou LCC, ter prazo de vencimento médio máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias;*
- (iii) o fundo deverá ter um prazo de vencimento médio máximo, referente aos Direitos Creditórios a vencer, de 60 (sessenta) dias, excluindo os Direitos Creditórios referidos no item (iii) acima;*
- (iv) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e/ou Notas Comerciais, em conjunto, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;*
- (v) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;*
- (vi) o devedor dos Direitos de Crédito deve ser pessoas física ou jurídica inscrita, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda;*
- (vii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;*
- (viii) não podem ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;*
- (ix) não podem originados de empresas e/ou produtores rurais em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e*
- (x) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação.”*

As deliberações acima aprovadas, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 26 de setembro de 2024.

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Especificamente a Administradora e a Gestora, ratificam que aceitaram as funções de administração fiduciária e gestão do Fundo, cada uma em sua esfera de atuação, bem como declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Alexandre Calvo

Presidente

Alexandra Matos dos Reis

Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ARTESANAL MCMS LTDA



Gestora